



Papelon Artigos para Escritório Ltda  
Rua Comendador Bastos, nº 01 - Ed. Cristina  
Mares, Salvador - BA, Cep 40.445-211  
CNPJ 13.290.044/0001-45  
71 3312-4962

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR / BAHIA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**  
**PROCESSO SEI Nº 035.7379.2025.0020153-11-CAR/COPROJESP**  
**ATT.: SRª BÁRBARA REGINA CUNHA DE CASTRO – PREGOEIRA**

**Assunto: Impugnação ao Edital – Solicitação de desmembramento dos itens 01, 02 e 03 dos Lote 15 e 16.**

**PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.044/0001-45, com sede na **RUA COMENDADOR BASTOS, Nº 01 – ED. CRISTINA, PAVIMENTO 01 – MARES, SALVADOR-BA, CEP 40.445-211** e-mail: [papelon@uol.com.br](mailto:papelon@uol.com.br) vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos fixados no Item 9 do Edital, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face dos termos do ato convocatório do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 9.1 da parte fixa do Edital estabelece que o prazo limite para a apresentação de impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 30/07/2026, a presente manifestação é plenamente tempestiva. [1]

#### **2. DO MÉRITO: DA INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS NOS LOTES 15 E 16 – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE**

O Termo de Referência (Anexo I) estruturou os **Lotes 15** (Ampla Concorrência) e **16** (Exclusivo EPP/ME) aglutinando bens de naturezas e mercados comerciais totalmente distintos sob o critério de julgamento por Lote.

Ao analisarmos a composição desses lotes, constata-se a exigência simultânea de:

- **Item 1:** Lixeira Em Aço Inox 60 Litros.
- **Item 2:** Carrinho Coletor de Lixo 240 Litros.
- **Item 3:** Container para Lixo Preto 1.000 Litros.
- **Demais itens (4 ao 12):** Cortador de legumes, kits de caçarolas industriais, panelas de pressão profissionais, jogos de facas e espagueteiras.

Ocorre que o mercado de **saneamento e descarte de resíduos** (Lixeiras, Carrinhos Coletores e Contêineres de 1.000L normatizados pela DIN EN 840) é completamente distinto e independente do mercado de **utensílios e equipamentos gastronômicos profissionais** (panelas, facas e descascadores de cozinha).



Papelon Artigos para Escritório Ltda  
Rua Comendador Bastos, nº 01 - Ed. Cristina  
Mares, Salvador - BA, Cep 40.445-211  
CNPJ 13.290.044/0001-45  
71 3312-4962

A aglutinação imposta obriga que um único licitante seja distribuidor ou fabricante de produtos industriais de metalúrgica/plástico injetado de grande porte e, ao mesmo tempo, de miudezas e utensílios culinários. O artigo 32 da Lei nº 13.303/2016 exige expressamente que o objeto seja parcelado quando técnica e economicamente viável, justamente para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade.  
[1]

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) consolida a obrigatoriedade da separação de itens de naturezas divisíveis:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexidade da obra ou serviço [...]."*

Ao aglutinar contêineres urbanos com colheres e panelas de cozinha, a CAR restringe drasticamente a participação de microempresas e empresas especializadas em cada ramo, ferindo o caráter competitivo do certame e afastando propostas financeiramente mais vantajosas para a Administração Pública. [1, 2]

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **recebimento e processamento** da presente impugnação, conferindo-lhe, se necessário, o excepcional efeito suspensivo para evitar a continuidade de ato eivado de vício; [1]
2. No mérito, que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** para determinar a reforma do Edital, promovendo o **desmembramento dos Itens 1, 2 e 3 dos Lotes 15 e 16**; [1, 2]
3. Que os referidos itens (Lixeira, Carrinho Coletor e Container) sejam reagrupados em um **novo lote específico de saneamento/limpeza** ou licitados de forma isolada por item; [1]
4. A consequente **reabertura dos prazos legais da licitação**, conforme determina o subitem 9.6 do próprio Edital, tendo em vista que a alteração afetará diretamente a formulação das propostas de preços.  
Termos em que pede e espera deferimento.

Salvador - BA, 17 de julho de 2026.

DIOGENES FERREIRA LORDELO  
CPF: 058.288.995-20  
REPRESENTANTE LEGAL  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**13.290.044/0001-45**

**PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**

Rua Comendador Bastos, nº 01  
Ed. Cristina Pavimento 01  
Mares - CEP 40.445-211

**SALVADOR - BA.**